

PORTARIA Nº 258, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Estabelece recesso funcional no âmbito da Adapar durante as festividades de Natal e Ano Novo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos VIII e IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 2º, do Decreto nº 5614, de 29 de novembro de 2016, que estabelece o poder discricionário desta Presidência para adequar o disposto no Decreto às necessidades institucionais desta Autarquia, e considerando que as atividades da Adapar não admitem paralisação, resolve:

Art.1º O recesso funcional de 5 (cinco) dias úteis, durante as festividades de Natal e Ano Novo, de que trata o Decreto nº 5614, de 29 de novembro de 2016, no âmbito da Adapar reger-se-á nos seguintes termos:

§ 1º Os Diretores, Gerentes e Supervisores Regionais deverão estabelecer rodízio em relação aos servidores sob sua subordinação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) no período de 22, 23, 26, 27 e 28/12/2016, e de 50% (cinquenta por cento) no período 29 e 30/12/2016, 02, 03 e 04/01/2017, observado, quando possível, a concomitante permanência nos respectivos períodos de servidores Fiscal de Defesa Agropecuária – FDA Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo, Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária – AFDA, Administrativo e demais categorias profissionais afetas às respectivas unidades administrativas, de forma que não sofram solução de continuidade em suas atividades.

§ 2º Nas unidades administrativas onde houver apenas 1 (um) servidor, no período de fechamento deverá ser informado, na respectiva unidade, em local visível e de fácil acesso ao público, sobre o período de fechamento e o número do telefone da unidade administrativa da Adapar mais próxima, em atividade.

§ 3º No interior das unidades administrativas a que se refere o § 2º, a partir da data da publicação da presente Portaria, deverá constar em local visível e de fácil acesso ao público, informação sobre o período em que a unidade permanecerá fechada e número do telefone da unidade administrativa da Adapar mais próxima que estará em atividade.

§ 4º Nas respectivas Unidades Regionais de Defesa Agropecuária – URS, em ambos os períodos, deverá permanecer em funcionamento, salvo motivo devidamente justificado,

PUBLICADO

Data: 05/12/2016

DOE nº 9835



pelo menos, 50% das Unidades Locais de Sanidade Agropecuária – ULSA.

§ 5º Nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA, em razão das peculiaridades das atividades, as escalas de serviços dos servidores deverão ser mantidas.

Art. 2º Competem ao Diretor de Defesa Agropecuária – DDA e ao Diretor Administrativo Financeiro – DAF, resolverem questões de ordem relativas ao recesso funcional em tela e aprovarem as escalas dos servidores sob seus comandos, em todos os níveis, obedecido o disposto no Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 5614/2016.

Parágrafo único: compete à Diretoria Administrativo Financeira – DAF as questões de ordem administrativa visando o cumprimento da presente norma.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 05/12/2016
DOE nº 9835